



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.116, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.617, de 20 de abril de 2004, disciplina o regime tributário dos prestadores de serviços públicos, cartorários e notariais, e dá outras providências na forma que menciona”.

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os prestadores de serviços de registros públicos, cartorários e notariais passam a reger-se pelo disposto na presente Lei e nas demais disposições vigentes.

Artigo 2º - Fica alterada para a exercício de 2012 e seguintes a alíquota incidente sobre o imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza aplicada sobre a modalidade de prestação de serviço prevista no artigo 1º da presente Lei, fixada no importe de 3% (três por cento) alterando o comando previsto no item 21.01 do artigo 7º da Lei Municipal nº 3.617/2004.

Artigo 3º - A base de cálculo para composição do valor a ser recolhido será o valor total do serviço, deduzidos os seguintes itens:

- I - Recursos Humanos;
- II - Material impresso e gráficos;
- III - Serviço de Informática;
- IV - Impostos, taxas e contribuições recolhidas pelo prestador de serviço a qualquer ente da federação.

Artigo 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei 3.617/2004 e demais legislação vigente.



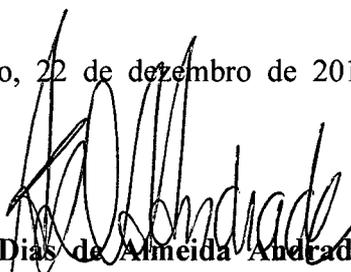
Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

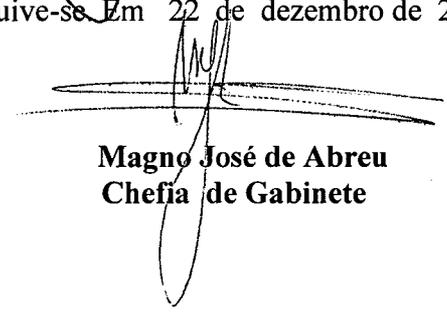
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se disposições em contrário.

Cruzeiro, 22 de dezembro de 2011.


Ana Karin Dias de Almeida Andrade
Prefeita

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 22 de dezembro de 2011.


Magno José de Abreu
Chefe de Gabinete